DIGITALIZADO

EM: 20/05/97

Roberta REGEN

FUNCIONÁRIO

FORTITUDINE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/04/67

PROJETO DE LEI Nº 43/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Mesquita Esporte Clube

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3369 DE 26/04/67 Promulgada

DIOM Nº 3665 DE 27/04/67

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

LEI Nº 3369 DE 26 DE ABRIL DE 1967.

Considera de utilidade pública o Messejana Esporte Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Messejana Esporte Clube", com séde e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; EM 26 DE ABRIL DE 1967.

Pedro Pierre Lima
1º Vice-Presidente, em exercício

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 43/67.

À Comissão de Legislação, digo Diretora.

Em 4-5-67

Considera de utilidade pública o Messejana Esporte Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "MESSEJANA ESPORTE CLUBE", com séde e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1967.

José Barros de Alencar
Vereador

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/5/1967
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/5/1967
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 6/5/1967
(PRESIDENTE)

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de impressão e [illegible]
Em 5/4/67.
PRESIDENTE

PARECER Nº 10 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 43/67

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública o Messejana Esporte Clube".

O projeto está instruido com a Certidão do Cartório / Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos, pelo qual se verifica que a instituição adquiriu personalidade jurídica como exige a Legislação para o caso.

O obejetivo da medida pleiteada é dos mais justos, Visa possibilitar a ajuda governamental a uma entidade que, além / do seu aspecto puramente social, vem prestando os mais destacados em prol do desenvolvimento desportivo de nossa cidade e, notadamente, de Messejana.

O Messejana Esporte Clube, apezar de uma instituição desportiva especifícamente, tem outros setores de atividades naquele importante distrito de Fortaleza, pelos quais presta os / mais destacados serviços em prol do desenvolvimento cultural, educativo e social aos seus associados, o que o torna merecedor da reconhecimento da utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Abril de 1967.

José Barros de Alencar — PRESIDENTE

José [illegible] — SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

ARQUIVO

À COMISSÃO DIRETORA

À COMISSÃO DIRETORA NA FALTA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/67.

Aprovado.

Considera de utilidade pública o Messejana Esporte Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 7-4-67.

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "Messejana Esporte Clube", com séde e fôro nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de abril de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

Of. nº 395/67. Fortaleza, 10 de abril de 1967.

ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Cânara que considera de utilidade pública o "MESSEJANA ESPORTE CLUBE",

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 1234
Em 21 de abril de 1967
Chefe de Serviço de Contrôle de Atos Oficiais

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

GP/EUMAR

Fortaleza, 24 de abril de 1967.

Of. nº 446/67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 453.....
Data 24-4-1967.....

Sr. Presidente:

Anexo ao presente, devolvo para o devido conhecimento de V. Exª. os autógrafos de lei que não foram nem autografados ou vetados pelo Chefe do Poder Executivo.

No ensêjo, apresento a V. Exª. os meus / protestos de elevada estima e consideração.

ass) Dr. Epitácio Quezado Cruz
CHEFE DO GABINETE

Exmº. Sr. Vereador
Pedro Pierre Lima
MD. 1º Vice-Presidente, em exercício da
Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Promulgue-se
Em- 25-04-67
José Raimundo Linhares

Está conforme ao original
Maria Zélia Alves
Maria Zélia Alves

Of. nº 555/67

Fortaleza, 26 de abril de 1967

Senhor Prefeito:

Em referência ao ofício nº 446, de 24 de abril de 1967 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V. Excelência que na conformidade da Lei nº 227, de 14.6.48, artigo 74 § 2º, promul - guei as leis nºs. 3368, 3369 e 3370 que consideram de utilidade pública o Instituto São Jorge, o Messejana Esporte Clube e a Sociedade dos Amigos do Bairro de São Gerardo, respectivamente, enviando, nesta oportunidade, a cópia das mesmas para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

ass) Pedro Pierre Lima
1º Vice-Presidente, em exercício

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A

Está conforme ao original
Maria Zélia Alves